

PORTARIA 01/2022

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos e estabelece os substitutos automáticos na Unidade de Montes Claros/MG.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Unidade de Montes Claros, MG, no uso das atribuições prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os trabalhos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Montes Claros, visando a otimização e eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

RESOLVE

Art. 1º. As substituições a que se refere o parágrafo 4º do artigo 5º da Deliberação nº 190/21 no âmbito da unidade de Montes Claros dar-se-ão da seguinte maneira:

- a. O órgão de execução mais antigo da 1ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução mais antigo lotado na 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;
- b. O órgão de execução menos antigo da 1ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução menos antigo lotado na 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;
- c. O órgão de execução mais antigo da 2ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução mais antigo lotado na 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões:

Rua Espírito Santo, n.º 110 – Ibituruna – Montes Claros - MG Minas Gerais – Cep: 39.401-349 – Telefax: (038) 3222-1361



- d. O órgão de execução menos antigo da 2ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução menos antigo lotado na 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;
- e. O órgão de execução lotado na 1ª Defensoria Criminal e o órgão de execução de maior tempo na carreira lotado na Defensoria de Cooperação e Conflito substituir-se-ão mutuamente;
- f. O órgão de execução lotado na 2ª Defensoria Criminal e o órgão de execução de menor tempo na carreira lotado na Defensoria de Cooperação e Conflito substituir-seão mutuamente;
- g. O órgão de execução lotado na Defensoria de Execuções Penais e o órgão de execução lotado na 3ª Defensoria Criminal substituir-se-ão mutuamente;
- h. O órgão de execução lotado na Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e o órgão de execução de maior tempo na carreira lotado na 1ª Defensoria de Criminal substituirão de forma compartilhada o órgão de execução da Defensoria de Violência Doméstica e Cooperação no Júri;
- i. O órgão de execução da 1ª Defensoria de Família com menor tempo na carreira e o órgão de execução da Defensoria da Execução Criminal substituirão de forma compartilhada o órgão de execução lotado na Defensoria do Júri;
- j. O órgão de execução lotado na Defensoria da Mulher, o órgão de execução da Defensoria Fazendária e o órgão de execução da Defensoria da Infância e Juventude substituir-se-ão mutuamente, de forma compartilhada.

Parágrafo único: havendo duplo conflito dos órgãos de execução da mesma Defensoria de Família, ou seja, quando ambos os defensores de uma das Defensorias de Família estiverem impedidos de atuar em favor de uma das partes, caberão aos defensores da outra Defensoria de Família proceder ao atendimento e prestação jurídica cabível.

Art. 2°. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, MG, 07 de fevereiro de 2022.

Cláudio Fabiano Pimenta

Defensor Público – Madep 0723 Coordenador Local